



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.122, de 29 de setembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Faculdade Campo Limpo Paulista – FACCAMP, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Faculdade de Campo Limpo Paulista – FACCAMP, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C LTDA.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei objetiva a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela FACCAMP, para servidores e dependentes formais da PREFEITURA, regularmente matriculados na Instituição de Ensino, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

§ 2º Os descontos que serão oferecidos pela FACCAMP, nos termos do §1º, serão extensivos aos estudantes que cumprem estágio na Prefeitura, inscritos na Instituição.

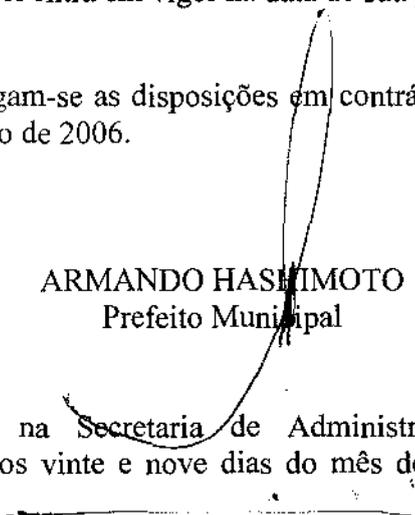
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.818, de 14 de fevereiro de 2006.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e onze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CONVÊNIO nº ...../2011**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E O INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA., VISANDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA SERVIDORES, DEPENDENTES FORMAIS E ESTUDANTES QUE CUMPREM ESTÁGIO NA PREFEITURA.**

Pelo presente Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 e CPF: 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro o **INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA.**, CNPJ nº 02.252.746/0001-18, com sede à Rua Guatemala, 167 – Jd. América, Campo Limpo Paulista – SP – CEP 13.231-230, doravante denominado **FACCAMP**, por seus representantes legais, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela **FACCAMP**, para servidores e dependentes formais da **PREFEITURA**, regularmente matriculados na Instituição de Ensino, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

1.2 - Os descontos que serão oferecidos pela **FACCAMP** serão extensivos aos estudantes que cumprem estágio na Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO DESCONTO**

2.1- O desconto objeto deste Convênio será concedido a qualquer tempo pela **FACCAMP**, mediante a apresentação, pelo aluno, de requerimento emitido pela **PREFEITURA**. Essa comprovação se dará, preferencialmente, pela apresentação do aviso de pagamento mais recente do próprio aluno.

2.1.1- Os descontos serão oferecidos da seguinte forma:

a) Terão 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, os servidores ou seus dependentes formais, cuja capacidade integral de consignação considere o desconto previsto nesta cláusula. Uma vez concedido o desconto, este ficará

*Assinatura*



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

condicionado ao repasse a ser efetuado em cheque administrativo pela **PREFEITURA** que se responsabiliza por descontá-lo em folha de pagamento.

b) Aos servidores ou seus dependentes formais e colaboradores cuja capacidade de consignação já atingiu o limite fixado, o desconto oferecido será de 10% (dez por cento) e o mesmo será responsável pelo pagamento até a data do vencimento da obrigação.

c) Após tal data, perde-se o direito de desconto e se pagará o valor integral da mensalidade naquele mês.

d) Uma vez que o servidor volte a ter capacidade integral de consignação, a qualquer momento o mesmo poderá solicitar o desconto para consignados.

e) Para estudantes que cumprem estágio na **PREFEITURA**, o desconto oferecido é de 10% (dez por cento). Sendo que a responsabilidade do pagamento das mensalidades será totalmente do beneficiário e o desconto prevalecerá somente até a data do vencimento. Após tal data, perde-se o direito de desconto e se pagará o valor integral da mensalidade naquele mês.

f) Aos alunos que estiverem em débito com a instituição, havendo a capacidade de consignação através deste convênio, a mesma está liberada, uma vez que a dívida anterior será um caso a ser tratado à parte e diretamente com o aluno.

g) Caso haja perda de vínculo entre o aluno e a **PREFEITURA**, a **FACCAMP** obriga-se a manter o benefício até o final do semestre letivo.

h) O desconto oferecido será fixo em função dos cursos oferecidos pela instituição, conforme listagem fornecida pela **FACCAMP** em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

3.1- A **PREFEITURA** se responsabiliza pela divulgação do presente Convênio entre seus servidores e estagiários, mediante veiculação na intranet, jornais internos e murais dos funcionários.

3.2- A **FACCAMP** poderá fornecer à **PREFEITURA** material destinado à divulgação dos cursos, sendo que a distribuição deste material ficará a seu critério e será restrita aos locais de trabalho.

3.3- A **PREFEITURA** se responsabiliza somente pelo repasse do valor referente ao desconto feito em folha de seus funcionários consignados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1-O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

4.2- Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, ou ainda rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

4.3- Em casos de denúncia ou rescisão contratual a **FACCAMP** se compromete a manter o benefício até o final do semestre letivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1- É vedada a divulgação deste Convênio e/ou de recursos oferecidos pela **FACCAMP** em espaços publicitários da **PREFEITURA** sem a devida autorização.

5.2- A divulgação deste Convênio pela **FACCAMP** dependerá de prévia anuência da **PREFEITURA**.

5.3- Cada partícipe será responsável pelos recursos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do presente convênio.

5.4- A **PREFEITURA** providenciará a publicação deste Convênio, em resumo, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

5.5- Rege este Convênio a Lei Orgânica Municipal, e os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil.

5.6- Os partícipes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Limpo Paulista,

**ARMANDO HASHIMOTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**NELSON GENTIL**  
**INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA –**  
**FACCAMP**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Handwritten signature*